



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



DECRETO Nº 05/2011

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o dispositivo na Medida Provisória nº. 516/2010 de 30 de dezembro de 2010 e o artigo 7º. IV, da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica assegurado aos servidores públicos efetivos e empregados públicos do quadro, cuja remuneração estiver abaixo do salário mínimo vigente a partir de 01.01.2011, por força da Medida Provisória nº. 516/2010, equiparação ao valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) até a reposição salarial anual na data base.

Parágrafo Único - Em caso de alteração do valor fixado na MP 516/2010 através de outra norma, fica igualmente assegurado tal equiparação.

Art. 2º. - O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder as devidas anotações para a folha do pessoal a partir de 01 de janeiro de 2011.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aos 18 de janeiro de 2011.


ECLAIR RAUEN
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE
Em 20 de 01 de 2011
Edição Nº 2817



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 18,00 (dezoito reais) e o valor horário, a R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2011, o inciso I e o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.255, de 15 de junho de 2010.

Brasília, 30 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Carlos Lupi

Paulo Bernardo Silva

Carlos Eduardo Gabas

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2010